



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000



Monte Azul Paulista, 10 de agosto de 2015.

Of. Nº 151/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos pelo presente encaminhar a Vossa Excelência,
as seguintes matérias:

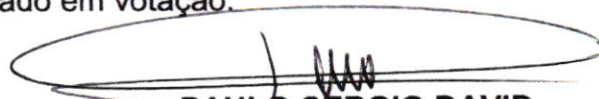
PROJETO DE LEI N.º 675, DE 10 DE AGOSTO DE 2015.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Instituição de Ensino Superior que especifica e dá outras providências.”

PROJETO DE LEI N.º 676, DE 10 DE AGOSTO DE 2015.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Instituição de Ensino Superior que especifica e dá outras providências.”

Por tratar a matéria de relevante interesse público,
solicitamos que referido Projeto seja colocado em votação.


PAULO SÉRGIO DAVID
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO ARNALDO GURJON
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
N e s t a

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA 11/08/2015 14:20 - 00000000148



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000



PROJETO DE LEI N.º 676, DE 10 DE AGOSTO DE 2015.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Instituição de Ensino Superior que especifica e dá outras providências.”

AUTORIA: Executivo Municipal

PAULO SÉRGIO DAVID, Prefeito Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Faculdade de Tecnologia Paulista – União Educacional e Cultural Piaget – UNIPIAGET, objetivando a implantação de cursos superiores, visando à melhoria da qualidade de ensino superior.

Art. 2º - As despesas realizadas para o cumprimento desta lei são consideradas como de desenvolvimento do ensino e com política de estímulo à melhoria na qualidade do ensino, com vistas à consecução dos objetivos das instituições de todos os níveis.

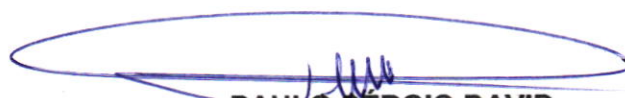
Art. 3º - As despesas correntes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Parágrafo único – Os serviços e obrigações de cada parte constarão do convênio que, depois de assinado, farão partes integrantes desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

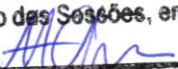
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 10 de agosto de 2015.


PAULO SÉRGIO DAVID
Prefeito do Município

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para Comissão de Constituição,
Justiça e Redação.

Plenário das Sessões, em 17 / 08 / 15


Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

DESPACHO para Comissão de Finanças e
Orçamento.

Plenário das Sessões, em 17 / 08 / 15


Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

DESPACHO para Comissão de Educação

Saúde e Assistência Social

Plenário das Sessões, em 17 / 08 / 15


Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

PAULO SÉRGIO DAVID
Prefeito do Município



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

OFÍCIO Nº 106/2015.

Monte Azul Paulista, 02 de Setembro de 2015.

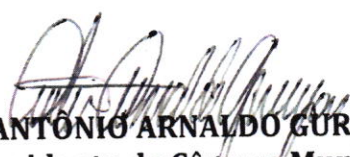


Excelentíssimo Senhor Prefeito:

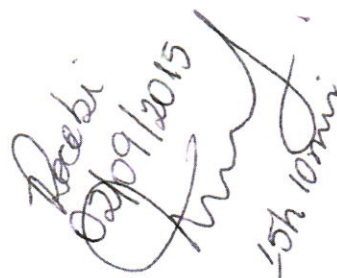
Cumprimentando cordialmente, com muito respeito, tenho a honra de dirigir-me a presença de Vossa Excelência, em resposta ao ofício nº. 151 datado de 10 de agosto de 2015, que encaminha os projetos de Lei nº. 675 e 676 ambos de 10 de agosto de 2015. No sentido de informar que os referidos projetos de lei tratam-se de celebração de convênio com instituições de ensino superior. Fato que em seu contexto os projetos não especificam qual e o tipo de convênio ou sua finalidade para aprovação por este Legislativo.

Assim, para o devido processo junto a esta casa de leis, requerer que seja enviado a Câmara Municipal termo ou minuta dos convênios que farão parte integrantes dos projetos, elucidando qualquer tipo de duvida que possa surgir.

O que me cumpria, remeto protestos de elevada estima e distinta consideração.


ANTÔNIO ARNALDO GURJON
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista - SP.

AO
EXMO.SENHOR
Doutor **PAULO SÉRGIO DAVID,**
DD. PREFEITO MUNICIPAL
NESTA.


Recebi
02/09/2015
15h 10min



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000



Monte Azul Paulista, 15 de setembro de 2015.

OF. Nº.198/2015

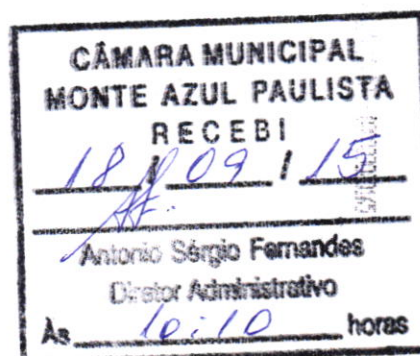
Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos pelo presente solicitar a Vossa Excelência a substituição do **PROJETO DE LEI N.º 676, DE 10 DE AGOSTO DE 2015**, o qual "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Instituição de Ensino Superior para concessão de sala de aulas em unidades escolares da rede municipal de ensino e dá outras providências."

Atenciosamente,

PAULO SÉRGIO DAVID
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor
Antonio Arnaldo Gurjon
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000



PROJETO DE LEI N.º 676, DE 10 DE AGOSTO DE 2015.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Instituição de Ensino Superior para concessão de sala de aulas em unidades escolares da rede municipal de ensino e dá outras providências.”

PAULO SÉRGIO DAVID, Prefeito Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Faculdade de Tecnologia Paulista – União Educacional e Cultural Piaget – UNIPIAGET, objetivando concessão do uso de salas de aulas em unidades escolares da rede municipal de ensino para implantação de cursos superiores pela instituição UNIPIAGET, visando à melhoria da qualidade de ensino superior.

Art. 2.º - As despesas realizadas para o cumprimento desta lei são consideradas como de desenvolvimento do ensino e com política de estímulo à melhoria na qualidade do ensino, com vistas à consecução dos objetivos das instituições de todos os níveis.

Art. 3.º - As despesas correntes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

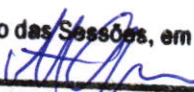
Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

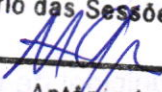
Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

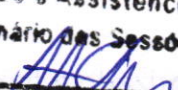
Monte Azul Paulista, 10 de agosto de 2015.

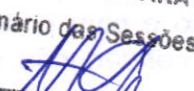
PAULO SÉRGIO DAVID
Prefeito Municipal

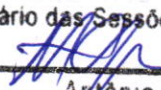


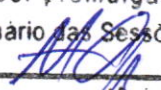
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para Comissão de Constituição,
Justiça e Redação.
Plenário das Sessões, em 17/08/15

Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para Comissão de Finanças e
Orçamento.
Plenário das Sessões, em 17/08/15

Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para Comissão de Educação
Saúde e Assistência Social
Plenário das Sessões, em 17/08/15

Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 21/09/15

Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 21/09/15

Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAIA -SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO
Remeta-se ao Sr. Prefeito Municipal a fim
de ser promulgado
Plenário das Sessões, em 21/09/15

Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

.....



PARECER JURÍDICO n.: 036/15

Interessado: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

Assunto: Parecer sobre a constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei n.º. 676/2015, de 10 de agosto de 2015, “Autoriza o Executivo Municipal de Monte Azul Paulista a celebrar convênio com a Instituição de Ensino Superior para concessão de sala de aulas em unidades escolares de rede municipal de ensino e dá outras providências”.

1. Relatório:

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei 676/2015, que autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Faculdade de Tecnologia Paulista – União Educacional e Cultural Piaget.

2. Fundamentação:

De autoria do Executivo Municipal, o projeto em epígrafe tem o objetivo autorizar o Poder Executivo a firmar convênio com a União Educacional e Cultural - UNIPIAGET, objetivando concessão do uso de salas de aulas em unidades escolares da rede municipal de ensino para implantação de cursos superiores.



Podemos observar que Projeto de Lei em comento, em suas explanações iniciais, demonstra sua finalidade, ou seja, é o desenvolvimento da cultura e do ensino superior no município. Assim visando o desenvolvimento do ensino e com política de estímulo à melhoria na qualidade do ensino, com vistas à consecução dos objetivos das instituições de todos os níveis.

Neste sentido e com a finalidade de mostrar a constitucionalidade do Projeto de Lei em discussão transcrevo o artigo da nossa Carta Magna, artigo **Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.**

Outrossim, é claro e cristalino que a Constituição Federal Brasileira trouxe a baila, o incentivo a educação básica e superior, observado sempre os princípios insculpidos para que seja aplicada de forma escoreita a política de desenvolvimento a educação.

Assim como bem destaca o artigo 211 da Carta Magna. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino. Nesse sentido mostra que o município com a colaboração da União e dos Estados poderá celebrar convênio com a finalidade de contribuir com a formação educacional de ensino superior, trazendo a comunidade melhores condições de crescimento.



Pelo apresentado acima, verifica-se ser constitucional o projeto de Lei 676/2015, pois encontra previsão em nossa Carta Magna.

3. Conclusão

Ante o exposto, conclui ser constitucional e de suma importância o projeto de Lei 676/2015, pois traz em seu conceito o aprimoramento do ensino superior ao Município de Monte Azul Paulista.

S.M.J. É o parecer que submeto à apreciação de Vossas Excelências.

Monte Azul Paulista, 18 de setembro de 2015.

WILSON RODRIGO GARCIA

Procurador Jurídico

OAB/SP 276.158





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



PARECER EM CONJUNTO

COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, E, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Assunto : Projeto de Lei nº 676, de 10 de Agosto de 2015.

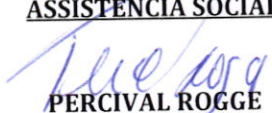
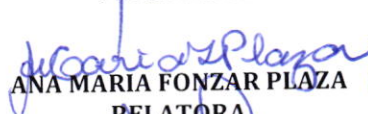
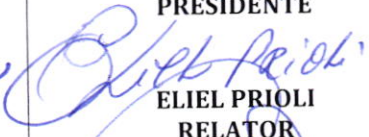
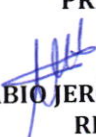
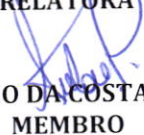
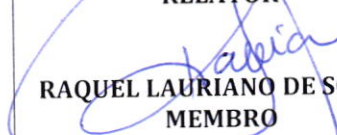
DISPONDO SOBRE: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a instituição de Ensino Superior para concessão de sala de aulas em unidades escolares da rede municipal de ensino, e, da outras providências.

DECISÃO DAS COMISSÕES

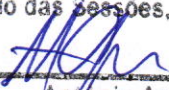
Estas Comissões de Constituição, Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, e, Educação, Saúde e Assistência Social, após procederem o cuidadoso exame no Projeto de Lei nº 676, de 10 de Agosto de 2015 – Dispondo sobre: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a instituição de Ensino Superior para concessão de sala de aulas em unidades escolares da rede municipal de ensino, e, da outras providências, em reunião de seus membros, analisando suas disposições, nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas, decidiram emitir parecer favorável ao mencionado Projeto de Lei, por estar o mesmo revestido das formalidades legais, esperando merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

É o nosso Parecer.

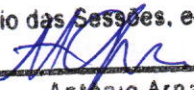
Monte Azul Paulista, 18 de Setembro de 2015.

<u>CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</u>	<u>FINANÇAS E ORÇAMENTO</u>	<u>EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL</u>
 FÁBIO JERÔNIMO MARQUES PRESIDENTE	 JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI PRESIDENTE	 PERCIVAL ROGGE PRESIDENTE
 ANA MARIA FONZAR PLAZA RELATORA	 ELIEL PRIOLI RELATOR	 FÁBIO JERÔNIMO MARQUES RELATORA
 ANTONIO DA COSTA FILHO MEMBRO	 RAQUEL LAURIANO DE SOUZA MEMBRO	 ONILDA BARBOSA DOS S. ROCHA MEMBRO



Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 21 / 09 / 15


Antonio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 21 / 09 / 15


Antonio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n°. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

AUTÓGRAFO Nº.1306/2015

REFERENTE: PROJETO DE LEI N.º 676, DE 10 DE AGOSTO DE 2015.



“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Instituição de Ensino Superior para concessão de sala de aulas em unidades escolares da rede municipal de ensino, e, dá outras providências.”

AUTORIA: Executivo Municipal

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a **Faculdade de Tecnologia Paulista - União Educacional e Cultural Piaget - UNIPIAGET**, objetivando concessão do uso de salas de aulas em unidades escolares da rede municipal de ensino para implantação de cursos superiores pela instituição **UNIPIAGET**, visando à melhoria da qualidade de ensino superior.

ARTIGO 2º - As despesas realizadas para o cumprimento desta lei são consideradas como de desenvolvimento do ensino e com política de estímulo à melhoria na qualidade do ensino, com vistas à consecução dos objetivos das instituições de todos os níveis.

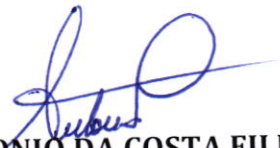
ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

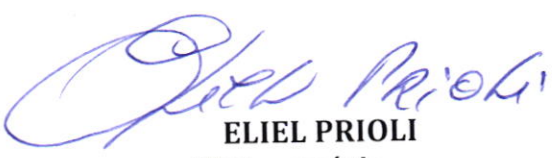
ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 22 de Setembro de 2015.


ANTONIO ARNALDO GURJON
Presidente


ANTONIO DA COSTA FILHO
Vice-Presidente


FÁBIO JERÔNIMO MARQUES
1º Secretário


ELIEL PRIOLI
2º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000



LEI Nº 2.021 DE 23 DE SETEMBRO DE 2015.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Instituição de Ensino Superior para concessão de sala de aulas em unidades escolares da rede municipal de ensino, e, dá outras providências.”

AUTORIA: Executivo Municipal

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a **Faculdade de Tecnologia Paulista – União Educacional e Cultural Piaget – UNIPIAGET**, objetivando concessão do uso de salas de aulas em unidades escolares da rede municipal de ensino para implantação de cursos superiores pela instituição **UNIPIAGET**, visando à melhoria da qualidade de ensino superior.

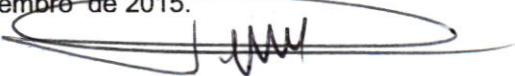
ARTIGO 2º - As despesas realizadas para o cumprimento desta lei são consideradas como de desenvolvimento do ensino e com política de estímulo à melhoria na qualidade do ensino, com vistas à consecução dos objetivos das instituições de todos os níveis.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

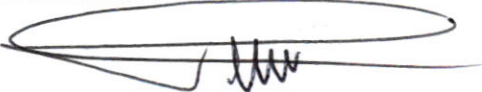
ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 23 de Setembro de 2015.


PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no Expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista/SP, em 23 de setembro de 2015.


PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município



Қазақстан Республикасының Білім және Ғылым Министрлігі
Астана қаласы, Төле би даңғылы, 100
Тел: (7172) 22-11-11, 22-11-12
Факс: (7172) 22-11-13
E-mail: info@minedu.gov.kz

Қазақстан Республикасының Білім және Ғылым Министрлігі

Астана қаласы, Төле би даңғылы, 100
Тел: (7172) 22-11-11, 22-11-12
Факс: (7172) 22-11-13
E-mail: info@minedu.gov.kz

Астана қаласы, Төле би даңғылы, 100
Тел: (7172) 22-11-11, 22-11-12
Факс: (7172) 22-11-13
E-mail: info@minedu.gov.kz

Астана қаласы, Төле би даңғылы, 100
Тел: (7172) 22-11-11, 22-11-12
Факс: (7172) 22-11-13
E-mail: info@minedu.gov.kz

Астана қаласы, Төле би даңғылы, 100
Тел: (7172) 22-11-11, 22-11-12
Факс: (7172) 22-11-13
E-mail: info@minedu.gov.kz

Астана қаласы, Төле би даңғылы, 100
Тел: (7172) 22-11-11, 22-11-12
Факс: (7172) 22-11-13
E-mail: info@minedu.gov.kz

Астана қаласы, Төле би даңғылы, 100
Тел: (7172) 22-11-11, 22-11-12
Факс: (7172) 22-11-13
E-mail: info@minedu.gov.kz

Астана қаласы, Төле би даңғылы, 100
Тел: (7172) 22-11-11, 22-11-12
Факс: (7172) 22-11-13
E-mail: info@minedu.gov.kz

Астана қаласы, Төле би даңғылы, 100
Тел: (7172) 22-11-11, 22-11-12
Факс: (7172) 22-11-13
E-mail: info@minedu.gov.kz

Астана қаласы, Төле би даңғылы, 100
Тел: (7172) 22-11-11, 22-11-12
Факс: (7172) 22-11-13
E-mail: info@minedu.gov.kz

Астана қаласы, Төле би даңғылы, 100
Тел: (7172) 22-11-11, 22-11-12
Факс: (7172) 22-11-13
E-mail: info@minedu.gov.kz

Астана қаласы, Төле би даңғылы, 100
Тел: (7172) 22-11-11, 22-11-12
Факс: (7172) 22-11-13
E-mail: info@minedu.gov.kz

Астана қаласы, Төле би даңғылы, 100
Тел: (7172) 22-11-11, 22-11-12
Факс: (7172) 22-11-13
E-mail: info@minedu.gov.kz

que se fizerem necessários a implementação desta lei.

ARTIGO 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 23 de Setembro de 2015.

PAULO SERGIO DAVID

Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 23 de setembro de 2015.

PAULO SERGIO DAVID

Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, nº86 – CEP 14730-000

Fone: (17)3361.9500

LEI Nº 2.021 DE 23 DE SETEMBRO DE 2015.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Instituição de Ensino Superior para concessão de sala de aulas em unidades escolares da rede municipal de ensino, e, dá outras providências.”

AUTORIA: Executivo Municipal

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Faculdade de Tecnologia Paulista – União Educacional e Cultural Piaget – UNIPIAGET, objetivando concessão do uso de salas de aulas em unidades escolares da rede municipal de ensino para implantação de cursos superiores pela instituição UNIPIAGET, visando à melhoria da qualidade de ensino superior.

ARTIGO 2º - As despesas realizadas para o cumprimento desta lei são consideradas como de desenvolvimento do ensino e com política de estímulo à melhoria na qualidade do ensino, com vistas à consecução dos objetivos das instituições de todos os níveis.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 23 de Setembro de 2015.

PAULO SERGIO DAVID

Prefeito do Município

Registrada e Publicada no Expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista/SP, em 23 de setembro de 2015.

PAULO SERGIO DAVID

Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, nº86 – CEP 14730-000

Fone: (17)3361.9500

LEI Nº 2.026 DE 06 DE OUTUBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE: Institui o programa “Adote uma Praça” no município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, e, dá outras providências.

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica instituído o programa “Adote Uma Praça” no município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. O programa tem por objetivo promover parcerias entre o poder público e a iniciativa privada para urbanização, manutenção e conservação de praças públicas no município de Monte Azul Paulista - SP.

ARTIGO 2º. Para efeitos desta lei, consideram-se praças públicas:

I – parquinhos infantis;

II – academias populares;

III – rotatórias;

IV – canteiros;

V – jardins;

VI – praças;

VII – áreas de ginástica e lazer.

ARTIGO 3º. Será permitida a veiculação de publicidade na praça pública por parte da pessoa física ou jurídica conveniada e a divulgação da parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área objeto do convênio.

ARTIGO 4º. A escolha do adotante será fundamentada, observando, em ordem, os seguintes critérios:

I – natureza dos investimentos e serviços propostos;

II – menor número de placas publicitárias;

III – no caso de igual número de placas, o projeto com as de menor dimensão.

Parágrafo Único. Em caso de empate, será realizado sorteio em data, horário e local publicado em veículo oficial.

ARTIGO 5º. A adoção de uma praça pública pode se destinar a:

I – urbanização da praça pública;

II – implantação de áreas de esporte e lazer;

III – conservação e manutenção da área adotada;

IV – realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer.

ARTIGO 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei e estabelecerá os critérios para realização de convênios, elaboração de projetos, análise e aceitação de propostas, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

ARTIGO 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 06 de Outubro de 2015.

PAULO SERGIO DAVID

Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, em 06 de Outubro de 2015.

PAULO SERGIO DAVID

Prefeito do Município

§ 2º - os representantes da sociedade civil serão escolhidos em conferência própria, convocada pela Secretaria Municipal de Promoção Social.

ARTIGO 9º - Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente um conselheiro suplente, observando o mesmo procedimento e exigências.

§ 1º O mandato é de 02 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução subsequente.

§ 2º - A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerado.

§ 3º - A nomeação e a posse dos conselheiros serão feitas mediante decreto do Prefeito Municipal.

ARTIGO 10 - Perderá o mandato o conselheiro que:

I – desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II – faltar a três (03) reuniões consecutivas ou a cinco (05) intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento Interno;

III – apresentar renúncia ao conselho;

IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V – for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

ARTIGO 11 - O regimento Interno do Conselho será elaborado por seus membros no prazo de até 60 dias após sua instalação e aprovado pelo Prefeito Municipal, mediante decreto.

Parágrafo Único – A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados no Regimento Interno.

ARTIGO 12 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência para captação e aplicação dos recursos a serem utilizados segundo deliberações deste Conselho.

Artigo 13- Compete ao Fundo:

I – gerir os recursos orçamentários a ele transferidos, em benefício das Pessoas com Deficiência;

II – gerir os recursos captados através de convênios, ou por doações ao Fundo;

III – liberar os recursos a serem aplicados em benefício das Pessoas com Deficiência e Pessoas nos termos da resolução do Conselho;

IV – administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência, segundo resoluções do conselho;

V – desenvolver outras atividades correlatas.

ARTIGO 14 - O Fundo será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho.

ARTIGO 15- Para executar os serviços técnicos de contabilidade, o Conselho poderá contar com serviços municipais.

ARTIGO 16 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul Paulista, 06 de Outubro de 2015.

PAULO SERGIO DAVID

Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 06 de outubro de 2015.

PAULO SERGIO DAVID

Prefeito do Município